PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 038/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 169/2024, de autoria do Vereador Daniel Valença, aprovado em sessão plenária realizada no dia 05 de março de 2026, que "dispõe sobre o estabelecimento do programa de incentivo às microcervejarias artesanais no âmbito do Município de Natal", por afronta ao estabelecimento da isenção tributária, motivo pelo qual é necessária a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o trâmite do processo legislativo, nos termos do art. 113 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplicável aos municípios. Além disso, o projeto de lei não está acompanhado da comprovação de atendimento aos requisitos do artigo 14 da LRF, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Deflui do exame do projeto de lei em apreço que o Poder Legislativo municipal pretende criar programa de incentivo aos pequenos produtores de cervejas e chopes artesanais no âmbito do Município de Natal, prevendo, dentre outros benefícios, isenção de IPTU à razão de 50% para os estabelecimentos vinculados à produção e ao comércio das referidas bebidas. Conquanto seja possível, em tese, a criação de isenções tributárias por lei local de iniciativa parlamentar, relativamente aos impostos cuja instituição e cobrança é de competência do respectivo ente,

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=30938c8e29bccd3eb7de3b6a3bb22253&param2=15265723&param3=1604791
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260332139 em 31/03/2026 às 12:29:22

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d750c376e110b6e4ed8124c814baf957&param2=15274207&param3=1604791
Documento assinado em 01/04/2026 às 09:28:29

verifica-se que a presente proposição legislativa, em seus atuais moldes, encontra óbice no art. 150, §6º da Constituição Federal, que dispõe:

> "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou ocorrespondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g."

Como se vê, para que seja criado qualquer subsídio ou isenção, é necessária lei específica, assim entendida como aquela cujo teor e a finalidade se restrinjamà instituição dos referidos benefícios (regulação exclusiva da matéria). No projeto de lei em apreço, o legislador previu a instituição do benefício tributário como uma das medidas do programa de incentivo intentado, tendo assim disposto no art. 5º, in verbis:

> "Art. 5º. O tratamento tributário diferenciado para as microcervejarias artesanais compreenderá isenção de 50%(cinquenta por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Emissão de Alvará."

Como se vê, embora a medida de maior impacto prevista seja de fato a concessão da isenção, esta foi veiculada no bojo de um texto legal com objeto mais amplo, tendo sido apenas dado uma outra roupagem à pretensão de instituição do benefício.

Assim, flagrante a violação do texto constitucional. O projeto de lei estabelece isenção tributária, motivo pelo qual é necessária a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o trâmite do processo legislativo, nos termos do art. 113 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplicável aos municípios.

Além disso, o projeto de lei não está acompanhado da comprovação de atendimento aos requisitos do artigo 14 da LRF. Por esse motivo, o PL configura inconstitucionalidade por

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=30938c8e29bccd3eb7de3b6a3bb22253&param2=15265723&param3=1604791
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260332139 em 31/03/2026 às 12:29:22

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d750c376e110b6e4ed8124c814baf957&param2=15274207&param3=1604791
Documento assinado em 01/04/2026 às 09:28:29

violação ao art. 113 do ADCT da Constituição Federal, além de ilegalidade por afronta ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 169/2024, de autoria do Vereador Daniel Valença, subscrito pelo Vereador Daniel Santiago, por estar eivado de vícios, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=30938c8e29bccd3eb7de3b6a3bb22253&param2=15265723&param3=1604791
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260332139 em 31/03/2026 às 12:29:22

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d750c376e110b6e4ed8124c814baf957&param2=15274207&param3=1604791
Documento assinado em 01/04/2026 às 09:28:29